



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.661 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

OF. N.º .....

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO UMA AREA DE TERRENO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE" .

O DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 10(dez) anos, á empresa TREVISAN & STETER LTDA.-Serraria Nossa Senhora Aparecida-CGCMF nº 52.219.441/0001 - 82-, uma área de terreno de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, localizado entre as vilas Jardim Cruzeiro e Santa Angelina, nesta cidade, contendo as seguintes medidas e confrontações:

" Partindo do piquete 0(zero), cravado no alinhamento da Rua João Batista Garbino, a uma distancia de 201 m(duzentos e um metros) da intercessão dos alinhamentos das Ruas Lindolpho Leite de Matos e João Batista Garbino; segue pelo alinhamento desta rua por uma distancia de 50,0 m até o piquete 1(um), confrontando com o prolongamento desta ultima rua; daí deflete 90º 00' á esquerda por uma distancia de 100,0 m confrontando com terras do Chopp Chopp Club ; daí deflete 90º 00' para a esquerda por uma distancia de 50,0 m , confrontando com area remanescente do - Municipio; daí deflete á esquerda e segue por uma distancia de 100,0 m até o ponto de partida, confrontando com area remanescente do municipio, e encerrando uma area de 5.000,0 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados)."

ARTº 2º- Da escritura de comodato, alem de outras que forem julgadas convenientes pelo Chefe do Executivo, constarão as seguintes condições:

- I-que o imovel se destina á instalação de uma SERRARIA e seus anexos;
- II-que a comodatária se obriga a restituir o imovel á Prefeitura com todas as benfeitorias que lhe forem incorporadas, assim consideradas as permanentes e - necessarias, independentemente de qualquer indenização, notificação ou interpelação judicial ou extra-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120 fls. 02  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.661 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

OF. N.º .....


judicial, findo o prazo contratual.

III-que a rescisão do comodato dar-se-á nos casos de dissolução ou extinção da empresa comodataria, descumprimento das obrigações legais e contratuais, ou pela inatividade da empresa durante seis meses consecutivos.

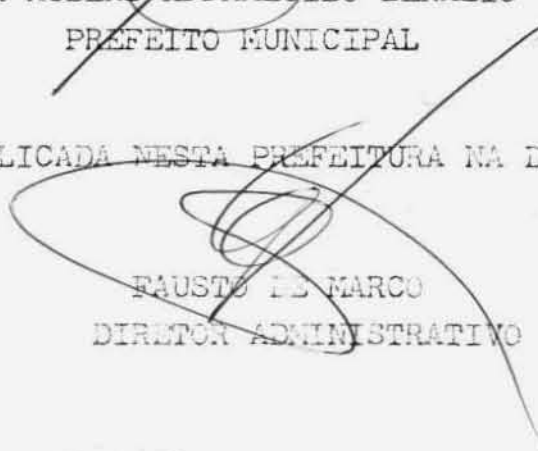
ARTº 3º- O prazo inicial e final a que se refere o artigo 1º será a contar da data da escritura publica.

ARTº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 11 de SETEMBRO  
DE 1984

  
DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA PREFEITURA NA DATA SUPRA

  
FAUSTO DE MARCO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

